LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 18/03/09

1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JOZIEL VANDERLEI DA SILVA

PROCESSO N.º 032/2009

Projeto de Lei n.º 010/2009, DE 16 DE MARÇO DE 2009.

INSTITUI O ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DENOMINADO "ZONA AZUL" DE BOA VISTA - RR REGULAMENTA AS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS, AUTORIZA A CONCESSÃO DA EXECUÇÃO DESSE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta lei institui e regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago, ora denominado ZONA AZUL, em logradouros públicos na área urbana da cidade de Boa Vista, disciplina a carga e descarga de mercadorias e Autoriza a Concessão da execução desse serviço.

Art. 2º - A finalidade do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos de Boa Vista é unicamente disciplinar o estacionamento nos espaços públicos, oportunizando o uso racional das vagas para que o maior número possível de usuários possa usufruir do sistema em condições de igualdade.

Art. 3º - A área da ZONA AZUL será identificada com sinalização específica, sendo que sua administração e fiscalização serão realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO, em cumprimento ao disposto no inc. X do art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e suas alterações.

Art. 4° - As vias públicas abrangidas pelas disposições da presente lei são as seguintes:

I. Avenida Jaime Brasil, em toda sua extensão;
II. Avenida Sebastião Diniz, trecho entre a Av. Jaime Brasil e Av. João Pereira de Melo;
III. Avenida Getúlio Vargas,trecho entre a Av. João Pereira de Melo e Rua Barão do Rio Branco;
IV. Avenida Ville Roy, trecho entre a Rua Alfredo Cruz e Av. Santos Dumont;
V. Avenida Ataíde Teive, trecho entre a Av. São Sebastião e Av. Nsa. de Nazaré;
VI. Avenida dos Bandeirantes, trecho entre a Av. Mario Homem de Melo e Av. Ataíde Teive;
VII. Rua Solon Rodrigues Pessoa, trecho entre a Av. Nazaré Filgueiras e S-17;
VIII. Rua Estrela Dalva no perímetro do bairro Raiar do Sol; e
IX. Rua N-21 no perímetro do bairro Senador Hélio Campos.

Parágrafo único. A área abrangida poderá ser ampliada ou restringida, a critério dos Poderes Executivo ou Legislativo, por meio de Decreto, de acordo com o grau de aproveitamento das vagas de estacionamento existentes na mesma.

Art. 5° - O horário para funcionamento da ZONA AZUL será entre 8 (oito) horas e 18 (dezoito) horas de segunda a sexta-feira, entre 8 (oito) horas e 14 (quatorze) horas no sábado, sendo estendido até o horário de funcionamento do comércio, quando a prefeitura o permitir, nas ocasiões especiais.

§ 1°. O horário poderá ser ampliado ou restringido, a critério dos Poderes Executivo ou Legislativo, através de Decreto, conforme a necessidade.

§ 2°. O uso das vagas de estacionamento da ZONA AZUL nos domingos, feriados e fora dos dias e horários previstos no caput desse artigo, será livre, portanto não sujeito ao pagamento e a rotatividade.

Art. 6° - Os horários fixados na forma do art. 5°, para o estacionamento regular de veículos, far-se-á mediante a apresentação do cartão de estacionamento, obedecidas as regras acordadas para a permissão de uso.

§ 1°. O modelo do cartão de estacionamento será definido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO** e deverá conter todas as informações fundamentais aos usuários.

§ 2°. O cartão de estacionamento deverá ser fixado no interior do veículo em local de fácil visualização, com as informações de horário, dia da semana e dia do mês de uso, sempre de modo a permitir a fiscalização devida;

§ 3°. Fica assegurado o uso dos cartões de estacionamento emitidos e comercializados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4°. Cada cartão de estacionamento corresponderá a um único período contínuo de uso do serviço, desde que dentro do prazo de duração, previsto em regulamentação específica, conforme a sinalização da área.

Art. 7° - Os proprietários e/ou condutores de veículos estacionados na **ZONA AZUL** ficarão sujeitos ao pagamento de taxa por hora de estacionamento.

§ 1° - O valor de R$ 1,00 (hum real) por 01:00h ou fração para automóveis e o valor de R$ 0,50 (cinquenta centavos) por 01:00h ou fração, para motocicletas.

§ 2° - O período máximo de estacionamento contínuo fixado para uma mesma vaga é de 04 (quatro) horas.

§ 3° - A carência para cobrança da taxa será de 10 (dez) minutos, desde que o motorista não saia do veículo, sendo este prazo improrrogável.

Art. 8° - Os recursos oriundos da ZONA AZUL serão destinados a depósito específico para o Fundo Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, que terá como Gestor a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO** sendo obrigatória a prestação de contas trimestral, nos moldes da legislação vigente.

Art. 9°. Estão isentos do pagamento da taxa de utilização do estacionamento rotativo pago ZONA AZUL:

I - Os veículos de aluguel (táxi) usados no transporte de passageiros pelo período de 20 (vinte) minutos e que tenham seus pontos nas áreas consideradas como Zona Azul;

II - Os veículos oficiais das esferas federal, estadual e os pertencentes ao Município de Boa Vista, quando efetivamente em serviço, devendo estar convenientemente identificados;

III - Veículos conduzidos ou para condução de deficientes, desde que devidamente identificados, nas vagas reservadas, conforme Lei Federal de Acessibilidade - Lei n° 10.098/2000, art. 7°.

IV - Os Idosos acima de 60 (sessenta) anos, considerando a Lei Federal n° 10.741, de 1° de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que em seu art. 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos.

V - Os Oficiais de Justiça do município de Boa Vista, desde que estejam no pleno exercício das suas atividades.

Parágrafo Único. Mesmo estando isentos do pagamento, o tempo limite previsto no Art. 7°, §2°, deverá ser rigorosamente observado.

Art. 10° - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a pessoa jurídica, mediante licitação, concessão para administração e gestão dos estacionamentos rotativos pagos em vias e logradouros públicos, nos termos do Art. 175 da Constituição Federal, da Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, da Lei n°8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e regulamentações, pelo respectivo Edital de Concorrência Pública, e pelas demais legislações pertinentes e normas especificadas nas cláusulas indispensáveis do Contrato.

§ 1°. A outorga da concessão será precedida de licitação na modalidade de concorrência pública, cujos critérios serão: a melhor solução técnica para o serviço e a melhor oferta como pagamento pela outorga da concessão.

§ 2°. A receita líquida arrecadada pelo município com a cobrança de taxa de estacionamento rotativo regulamentado pago será aplicada em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, educação de trânsito e na manutenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO.

Art. 11° - O estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias é permitido, sem o pagamento da taxa, desde que o mesmo esteja em vaga específica para este fim ou nos dias úteis de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 18 (dezoito) horas e 8 (oito) horas e aos sábados após às 13 (treze) horas até às 24 (vinte e quatro) horas de domingo.

§ 1°. Após o horário estabelecido no "caput" deste artigo, é permitido o estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias nas vagas abrangidas pela área ZONA AZUL mediante o pagamento de taxa de estacionamento, em conformidade com o número de vagas ocupadas, obedecendo ao tempo máximo de permanência previsto no § 2° do art. 7° desta Lei.

§ 2°. A carga e descarga de materiais de construção, concreto, mudanças e outros só será permitida fora do horário de funcionamento da ZONA AZUL, obedecendo ao disposto o caput do Art. 5° desta Lei.

§ 3°. Em nenhuma hipótese, os veículos empregados nos serviços de carga e descarga de mercadorias poderão infringir as normas regulamentares contidas nesta lei, bem como as demais normas regulamentares de trânsito, sendo também vedado depositar cargas nos passeios e pista de rolamento.

Art. 12° - São consideradas infrações:

I - Utilização de mais de uma vez do mesmo cartão ou o sistema adotado.

II - Anotação a lápis, ou de forma incorreta ou incompleta, dos dados necessários á fiscalização.

III - O veículo permanecer estacionado sem portar o cartão ou outro sistema adotado, ou ainda de forma inadequada.

Art. 13° - Considerar-se-á estacionado irregularmente o automóvel que:

I - ultrapassar o prazo máximo do período permitido para estacionamento;

II - encontrar-se estacionado de forma a impedir o uso de vaga vizinha, ou em desacordo com a sinalização;

III -encontrar-se estacionado de forma irregular, de acordo com determinação do Código de Trânsito Brasileiro.

IV - encontrar-se estacionado em local reservado às motocicletas ou vice-versa.

§ 1° - O veículo encontrado estacionado irregularmente será removido ao pátio municipal, cabendo ao proprietário o pagamento da remoção e demais encargos pertinentes, no ato da liberação do veículo.

§ 2° - Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO,** regulamentação e a fiscalização da comercialização de cartões para utilização da ZONA AZUL, bem como adotar providências necessárias ao bom cumprimento da presente Lei.

Art. 14° - O Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAM, sinalizará a "Zona Azul" para conhecimento e orientação dos usuários.

Art. 15° - À Prefeitura ou a permissionária não caberá, em hipótese alguma, responsabilidade ou indenização por acidentes, danos, furtos ou qualquer prejuízo que o veiculo ou seu usuário venham a sofrer nos locais destinados aos estacionamentos remunerados.

Art. 16° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de credito especial aberto para esse fim.

Art. 17° - Esta Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 16 de março de 2009.

JOZIEL VANDERLEI DA SILVA
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

Este projeto, amplo, visa disciplinar o estacionamento e as operações de cargas e descargas de mercadorias nas principais avenidas comerciais na área urbana da nossa cidade.

É notória e irrefutável a dificuldade em se conseguir vagas para estacionamento no horário de funcionamento das agências bancárias. Soma-se a isso a dificuldade imposta por uma parcela de proprietários e funcionários de estabelecimentos comerciais que, embora de forma pouco recomendável e prejudicial à clientela, insistem em permanecer o dia todo com seus veículos nas frentes dos estabelecimentos.

Estacionar nas principais avenidas comerciais de Boa Vista, no horário de pico, se tornou uma barreira quase que intransponível.

Vários fatores agravam o problema, entre eles o número elevado de veículos em relação à população. Quando esse tipo de situação ganha nitidez, como é o caso de Boa Vista, a solução eficiente para o problema é a "ZONA AZUL", conforme comprovaram mais de 3.500 cidades que adotaram o sistema e organizaram o trânsito e o estacionamento.

Após o exposto, agradeço antecipadamente aos Nobres Colegas pala colaboração.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 16 de março de 2009.

JOZIEL VANDERLEI DA SILVA
Vereador - PSDB

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 23 / 09 / 2009
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Manoel Neves de Macedo sobre o Projeto de Lei nº 010, de 16 de março 2009 de autoria do vereador Josiel Vanderlei da silva o qual **dispõe: Institui o estabelecimento rotativo pago denominado "Zona Azul" de Boa Vista RR-, regulamentada as operações de carga e descarga de mercadoria, autoriza a concessão da execução desse serviço e da outras providencias.**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 31 DE MARÇO DE 2009.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO TRIGESIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DOIS MIL E NOVE, ÀS ONZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE SECRETÁRIO MANOEL NEVES DE MACEDO E PAULO BASTOS LINHARES MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI I Nº 010, DE 16 DE MARÇO 2009 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSIEL VANDERLEI DA SILVA O QUAL DISPÕE: INSTITUI O ESTABELECIMENTO ROTATIVO PAGO DENOMINADO "ZONA AZUL" DE BOA VISTA RR-, REGULAMENTADA AS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIA, AUTORIZA A CONCESSÃO DA EXECUÇÃO DESSE SERVIÇO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATORIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 31 DE MARÇO DE 2009.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 010, de 16 de março 2009 de autoria do vereador Josiel Vanderlei da silva o qual **dispõe: Institui o estabelecimento rotativo pago denominado "Zona Azul" de Boa Vista RR-, regulamentada as operações de carga e descarga de mercadoria, autoriza a concessão da execução desse serviço e da outras providencias.**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art.15, inciso I *da* Lei Orgânica do Município, combinando com os Art.30, inciso V e Art. 175 da Constituição Federal e a Lei Federal 9.503/97, § 24, inciso X – Código de Trânsito Brasileiro.

É o Parecer, s.m.j.

Manoel Neves de Macedo
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Manoel Neves de Macedo sobre o Projeto Lei nº 010, de 16 de março 2009 de autoria do vereador Josiel Vanderlei da silva o qual **dispõe: Institui o estabelecimento rotativo pago denominado "Zona Azul" de Boa Vista RR-, regulamentada as operações de carga e descarga de mercadoria, autoriza a concessão da execução desse serviço e da outras providencias.**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art. 15º da Lei Orgânica, inciso I, alínea "m" e a Lei Federal 0741/03, Art.39º, $ 3º.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 31 DE MARÇO DE 2009.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ATA

AO TRIGESIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DOIS MIL E NOVE, ÀS ONZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO LEI Nº 010, DE 16 DE MARÇO 2009 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSIEL VANDERLEI DA SILVA O QUAL DISPÕE: INSTITUI O ESTABELECIMENTO ROTATIVO PAGO DENOMINADO "ZONA AZUL" DE BOA VISTA RR-, REGULAMENTADA AS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIA, AUTORIZA A CONCESSÃO DA EXECUÇÃO DESSE SERVIÇO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS..ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATORIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 31 DE MARÇO DE 2009.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o projeto Lei nº 010, de 16 de março 2009 de autoria do vereador Josiel Vanderlei da silva o qual **dispõe: Institui o estabelecimento rotativo pago denominado "Zona Azul" de Boa Vista RR-, regulamentada as operações de carga e descarga de mercadoria, autoriza a concessão da execução desse serviço e da outras providencias.**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art.15, inciso I *da* Lei Orgânica do Município, combinando com os Art.30, inciso V e Art. 175 da Constituição Federal e a Lei Federal 9.503/97, § 24, inciso X – Código de Trânsito Brasileiro.

É o Parecer, s.m.j

Masamy Eda
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JOZIEL VANDERLEI DA SILVA

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 01 / 04 / 2009
1º Secretário

REQUERIMENTO N.º 011 /2009.

Excelentíssimo Senhor
GEORGE DA SILVA MELO
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

O VEREADOR, que este subscreve, nos termos do Regimento Interno, requer depois de ouvido o soberano plenário, que seja apreciado em **Regime de Urgência** o Projeto de Lei n.º 010/2009, de autoria do **Vereador Joziel Vanderlei da Silva.**

Nestes Termos
Pede-se Deferimento.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 30 de março de 2009.

JOZIEL VANDERLEI DA SILVA
Vereador - PSDB

Endereço: Av. Capitão Ene Garcez nº 992 - Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo Cep: 69301-160 - Boa Vista -RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBOLICA

14ª Sessão ORDINÁRIA de 1º de Abril de 2009

Matéria: Projeto de Lei nº 010/2009
Título: Institul o Estacionamento Rotativo

Inicio: 01/04/2009 - 10:35:28
Fim: 01/04/2009 - 10: 40:53

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	SIM
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ - **Chico Doido**		DEM	-
EORGE DA SILVA MELO	**NÃO VOTA**	PSDC	-
IDINALDO CARDOSO DA SILVA - **DUNGA**		PRTB	SIM
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	SIM
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	SIM
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	-
MASAMY EDA		PMDB	SIM
MAURICELIO FERNANDES DE MELO - **Garoto**		PSC	SIM
PAULO BASTOS LINHARES		PP	-
ROSIVAL FREITAS		PSC	SIM
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO - **Pelé**		PR	SIM
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	-

Primeiro Secretário

GEORGE DA SILVA MELO
Presidente em Exercicio

Segundo Secretário

Votos Sim	08
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	08

APROVADO

Operador: Andréia

01 de março de 2009

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Projeto de Lei n°010 /2009, DE 16 DE MARÇO DE 2009.
Autor: Vereador Joziel Vanderlei da Silva

REDAÇÃO FINAL

INSTITUI O ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DENOMINADO "ZONA AZUL" DE BOA VISTA - RR REGULAMENTA AS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS, AUTORIZA A CONCESSÃO DA EXECUÇÃO DESSE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Esta lei institui e regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago, ora denominado ZONA AZUL, em logradouros públicos na área urbana da cidade de Boa Vista, disciplina a carga e descarga de mercadorias e Autoriza a Concessão da execução desse serviço.

Art. 2° - A finalidade do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos de Boa Vista é unicamente disciplinar o estacionamento nos espaços públicos, oportunizando o uso racional das vagas para que o maior número possível de usuários possa usufruir do sistema em condições de igualdade.

Art. 3° - A área da ZONA AZUL será identificada com sinalização específica, sendo que sua administração e fiscalização serão realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO, em cumprimento ao disposto no inc. X do art. 24 da Lei Federal n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e suas alterações.

Art. 4° - As vias públicas abrangidas pelas disposições da presente lei são as seguintes:

I. Avenida Jaime Brasil, em toda sua extensão;
II. Avenida Sebastião Diniz, trecho entre a Av. Jaime Brasil e Av. João Pereira de Melo;
III. Avenida Getúlio Vargas,trecho entre a Av. João Pereira de Melo e Rua Barão do Rio Branco;
IV. Avenida Ville Roy, trecho entre a Rua Alfredo Cruz e Av. Santos Dumont;
V. Avenida Ataíde Teive, trecho entre a Av. São Sebastião e Av. Nsa. de Nazaré;
VI. Avenida dos Bandeirantes, trecho entre a Av. Mario Homem de Melo e Av. Ataíde Teive;
VII. Rua Solon Rodrigues Pessoa, trecho entre a Av. Nazaré Filgueiras e S-17;
VIII. Rua Estrela Dalva no perímetro do bairro Raiar do Sol; e
IX. Rua N-21 no perímetro do bairro Senador Hélio Campos.

Parágrafo único. A área abrangida poderá ser ampliada ou restringida, a critério dos Poderes Executivo ou Legislativo, por meio de Decreto, de acordo com o grau de aproveitamento das vagas de estacionamento existentes na mesma.

Art. 5° - O horário para funcionamento da ZONA AZUL será entre 8 (oito) horas e 18 (dezoito) horas de segunda a sexta-feira, entre 8 (oito) horas e 14 (quatorze) horas no sábado, sendo estendido até o horário de funcionamento do comércio, quando a prefeitura o permitir, nas ocasiões especiais.

§ 1°. O horário poderá ser ampliado ou restringido, a critério dos Poderes Executivo ou Legislativo, através de Decreto, conforme a necessidade.

§ 2°. O uso das vagas de estacionamento da ZONA AZUL nos domingos, feriados e fora dos dias e horários previstos no caput desse artigo, será livre, portanto não sujeito ao pagamento e a rotatividade.

Art. 6° - Os horários fixados na forma do art. 5°, para o estacionamento regular de veículos, far-se-á

mediante a apresentação do cartão de estacionamento, obedecidas as regras acordadas para a permissão de uso.

§ 1°. O modelo do cartão de estacionamento será definido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO** e deverá conter todas as informações fundamentais aos usuários.

§ 2°. O cartão de estacionamento deverá ser fixado no interior do veículo em local de fácil visualização, com as informações de horário, dia da semana e dia do mês de uso, sempre de modo a permitir a fiscalização devida;

§ 3°. Fica assegurado o uso dos cartões de estacionamento emitidos e comercializados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4°. Cada cartão de estacionamento corresponderá a um único período contínuo de uso do serviço, desde que dentro do prazo de duração, previsto em regulamentação específica, conforme a sinalização da área.

Art. 7° - Os proprietários e/ou condutores de veículos estacionados na **ZONA AZUL** ficarão sujeitos ao pagamento de taxa por hora de estacionamento.

§ 1° - O valor de R$ 1,00 (hum real) por 01:00h ou fração para automóveis e o valor de R$ 0,50 (cinquenta centavos) por 01:00h ou fração, para motocicletas.

§ 2° - O período máximo de estacionamento contínuo fixado para uma mesma vaga é de 04 (quatro) horas.

§ 3° - A carência para cobrança da taxa será de 10 (dez) minutos, desde que o motorista não saia do veículo, sendo este prazo improrrogável.

Art. 8° - Os recursos oriundos da ZONA AZUL serão destinados a depósito específico para o Fundo Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, que terá como Gestor a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO** sendo obrigatória a prestação de contas trimestral, nos moldes da legislação vigente.

Art. 9°. Estão isentos do pagamento da taxa de utilização do estacionamento rotativo pago ZONA AZUL:

I - Os veículos de aluguel (táxi) usados no transporte de passageiros pelo período de 20 (vinte) minutos e que tenham seus pontos nas áreas consideradas como Zona Azul;

II - Os veículos oficiais das esferas federal, estadual e os pertencentes ao Município de Boa Vista, quando efetivamente em serviço, devendo estar convenientemente identificados;

III - Veículos conduzidos ou para condução de deficientes, desde que devidamente identificados, nas vagas reservadas, conforme Lei Federal de Acessibilidade - Lei nº 10.098/2000, art. 7º.

IV - Os Idosos acima de 60 (sessenta) anos, considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que em seu art. 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos.

V - Os Oficiais de Justiça do município de Boa Vista, desde que estejam no pleno exercício das suas atividades.

Parágrafo Único. Mesmo estando isentos do pagamento, o tempo limite previsto no Art. 7º, §2º, deverá ser rigorosamente observado.

Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a pessoa jurídica, mediante licitação, concessão para administração e gestão dos estacionamentos rotativos pagos em vias e logradouros públicos, nos termos do Art. 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e regulamentações, pelo respectivo Edital de Concorrência Pública, e pelas demais legislações pertinentes e normas especificadas nas cláusulas indispensáveis do Contrato.

§ 1º. A outorga da concessão será precedida de licitação na modalidade de concorrência pública, cujos critérios serão: a melhor solução técnica para o serviço e a melhor oferta como pagamento pela outorga da concessão.

§ 2º. A receita líquida arrecadada pelo município com a cobrança de taxa de estacionamento rotativo regulamentado pago será aplicada em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, educação

de trânsito e na manutenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO.

Art. 11° - O estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias é permitido, sem o pagamento da taxa, desde que o mesmo esteja em vaga específica para este fim ou nos dias úteis de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 18 (dezoito) horas e 8 (oito) horas e aos sábados após às 13 (treze) horas até às 24 (vinte e quatro) horas de domingo.

§ 1°. Após o horário estabelecido no "caput" deste artigo, é permitido o estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias nas vagas abrangidas pela área ZONA AZUL mediante o pagamento de taxa de estacionamento, em conformidade com o número de vagas ocupadas, obedecendo ao tempo máximo de permanência previsto no § 2° do art. 7° desta Lei.

§ 2°. A carga e descarga de materiais de construção, concreto, mudanças e outros só será permitida fora do horário de funcionamento da ZONA AZUL, obedecendo ao disposto o caput do Art. 5° desta Lei.

§ 3°. Em nenhuma hipótese, os veículos empregados nos serviços de carga e descarga de mercadorias poderão infringir as normas regulamentares contidas nesta lei, bem como as demais normas regulamentares de trânsito, sendo também vedado depositar cargas nos passeios e pista de rolamento.

Art. 12° - São consideradas infrações:

I - Utilização de mais de uma vez do mesmo cartão ou o sistema adotado.

II - Anotação a lápis, ou de forma incorreta ou incompleta, dos dados necessários á fiscalização.

III - O veículo permanecer estacionado sem portar o cartão ou outro sistema adotado, ou ainda de forma inadequada.

Art. 13° - Considerar-se-á estacionado irregularmente o automóvel que:

I - ultrapassar o prazo máximo do período permitido para estacionamento;

II - encontrar-se estacionado de forma a impedir o uso de vaga vizinha, ou em desacordo com a sinalização;

III -encontrar-se estacionado de forma irregular, de acordo com determinação do Código de Trânsito Brasileiro.

IV - encontrar-se estacionado em local reservado às motocicletas ou vice-versa.

§ 1° - O veículo encontrado estacionado irregularmente será removido ao pátio municipal, cabendo ao proprietário o pagamento da remoção e demais encargos pertinentes, no ato da liberação do veículo.

§ 2° - Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO,** regulamentação e a fiscalização da comercialização de cartões para utilização da ZONA AZUL, bem como adotar providências necessárias ao bom cumprimento da presente Lei.

Art. 14° - O Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAM, sinalizará a "Zona Azul" para conhecimento e orientação dos usuários.

Art. 15° - À Prefeitura ou a permissionária não caberá, em hipótese alguma, responsabilidade ou indenização por acidentes, danos, furtos ou qualquer prejuízo que o veiculo ou seu usuário venham a sofrer nos locais destinados aos estacionamentos remunerados.

Art. 16° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de credito especial aberto para esse fim.

Art. 17° - Esta Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 01 de abril de 2009.

George da Silva Melo
Presidente em Exercício

BOA VISTA RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 096/2009 - DAL

Boa Vista – RR, 01 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista-RR
NESTA/

Senhor Prefeito,

Ao Cumprimentá-lo, encaminhamos em anexo disquete contendo cópia **da Redação Final do Projeto de Lei nº. 010/2009,** de autoria do Vereador Joziel Vanderlei da Silva, para que sejam tomadas as devidas providencias.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

George da Silva Melo
Presidente em Exercício

RECEBIDO
Em 03/04/09
Horas 9:20
Protocolo ARH

LEI Nº. 1138, DE 24 DE ABRIL DE 2009

INSTITUI O ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DENOMINADO "ZONA AZUL" DE BOA VISTA – RR REGULAMENTA AS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS, AUTORIZA A CONCESSÃO DA EXECUÇÃO DESSE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Esta lei institui e regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago, ora denominado ZONA AZUL, em logradouros públicos na área urbana da cidade de Boa Vista, disciplina a carga e descarga de mercadorias e Autoriza a Concessão da execução desse serviço.

Art. 2º - A finalidade do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos de Boa Vista é unicamente disciplinar o estacionamento nos espaços públicos, oportunizando o uso racional das vagas para que o maior número possível de usuários possa usufruir do sistema em condições de igualdade.

Art. 3º - A área da ZONA AZUL será identificada com sinalização específica, sendo que sua administração e fiscalização serão realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO, em cumprimento ao disposto no inc. X do art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e suas alterações.

Art. 4º - As vias públicas abrangidas pelas disposições da presente lei são as seguintes:

I. Avenida Jaime Brasil, em toda sua extensão;
II. Avenida Sebastião Diniz, trecho entre a Av. Jaime Brasil e Av. João Pereira de Melo;
III. Avenida Getúlio Vargas,trecho entre a Av. João Pereira de Melo e Rua Barão do Rio Branco;
IV. Avenida Ville Roy, trecho entre a Rua Alfredo Cruz e Av. Santos Dumont;
V. Avenida Ataíde Teive, trecho entre a Av. São Sebastião e Av. Nsa. de Nazaré;
VI. Avenida dos Bandeirantes, trecho entre a Av. Mario Homem de Melo e Av. Ataíde Teive;
VII. Rua Solon Rodrigues Pessoa, trecho entre a Av. Nazaré Filgueiras e S-17;
VIII. Rua Estrela Dalva no perímetro do bairro Raiar do Sol; e
IX. Rua N-21 no perímetro do bairro Senador Hélio Campos.

Parágrafo único. A área abrangida poderá ser ampliada ou restringida, a critério dos Poderes Executivo ou Legislativo, por meio de Decreto, de acordo com o grau de aproveitamento das vagas de estacionamento existentes na mesma.

Art. 5° - O horário para funcionamento da ZONA AZUL será entre 8 (oito) horas e 18 (dezoito) horas de segunda a sexta-feira, entre 8 (oito) horas e 14 (quatorze) horas no sábado, sendo estendido até o horário de funcionamento do comércio, quando a prefeitura o permitir, nas ocasiões especiais.

§ 1°. O horário poderá ser ampliado ou restringido, a critério dos Poderes Executivo ou Legislativo, através de Decreto, conforme a necessidade.

§ 2°. O uso das vagas de estacionamento da ZONA AZUL nos domingos, feriados e fora dos dias e horários previstos no caput desse artigo, será livre, portanto não sujeito ao pagamento e a rotatividade.

Art. 6° - Os horários fixados na forma do art. 5°, para o estacionamento regular de veículos, far-se-á mediante a apresentação do cartão de estacionamento, obedecidas as regras acordadas para a permissão de uso.

§ 1°. O modelo do cartão de estacionamento será definido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO** e deverá conter todas as informações fundamentais aos usuários.

§ 2°. O cartão de estacionamento deverá ser fixado no interior do veículo em local de fácil visualização, com as informações de horário, dia da semana e dia do mês de uso, sempre de modo a permitir a fiscalização devida;

§ 3°. Fica assegurado o uso dos cartões de estacionamento emitidos e comercializados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4°. Cada cartão de estacionamento corresponderá a um único período contínuo de uso do serviço, desde que dentro do prazo de duração, previsto em regulamentação específica, conforme a sinalização da área.

Art. 7° - Os proprietários e/ou condutores de veículos estacionados na **ZONA AZUL** ficarão sujeitos ao pagamento de taxa por hora de estacionamento.

§ 1° – O valor de R$ 1,00 (hum real) por 01:00h ou fração para automóveis e o valor de R$ 0,50 (cinquenta centavos) por 01:00h ou fração, para motocicletas.

§ 2° - O período máximo de estacionamento contínuo fixado para uma mesma vaga é de 04 (quatro) horas.

§ 3° - A carência para cobrança da taxa será de 10 (dez) minutos, desde que o motorista não saia do veículo, sendo este prazo improrrogável.

Art. 8° - Os recursos oriundos da ZONA AZUL serão destinados a depósito específico para o Fundo Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, que terá como Gestor a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO** sendo obrigatória a prestação de contas trimestral, nos moldes da legislação vigente.

Art. 9°. Estão isentos do pagamento da taxa de utilização do estacionamento rotativo pago ZONA AZUL:

I - Os veículos de aluguel (táxi) usados no transporte de passageiros pelo período de 20 (vinte) minutos e que tenham seus pontos nas áreas consideradas como Zona Azul;

II - Os veículos oficiais das esferas federal, estadual e os pertencentes ao Município de Boa Vista, quando efetivamente em serviço, devendo estar convenientemente identificados;

III - Veículos conduzidos ou para condução de deficientes, desde que devidamente identificados, nas vagas reservadas, conforme Lei Federal de Acessibilidade – Lei nº 10.098/2000, art. 7º.

IV – Os Idosos acima de 60 (sessenta) anos, considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que em seu art. 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos.

V - Os Oficiais de Justiça do município de Boa Vista, desde que estejam no pleno exercício das suas atividades.

Parágrafo Único. Mesmo estando isentos do pagamento, o tempo limite previsto no Art. 7º, §2º, deverá ser rigorosamente observado.

Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a pessoa jurídica, mediante licitação, concessão para administração e gestão dos estacionamentos rotativos pagos em vias e logradouros públicos, nos termos do Art. 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e regulamentações, pelo respectivo Edital de Concorrência Pública, e pelas demais legislações pertinentes e normas especificadas nas cláusulas indispensáveis do Contrato.

§ 1º. A outorga da concessão será precedida de licitação na modalidade de concorrência pública, cujos critérios serão: a melhor solução técnica para o serviço e a melhor oferta como pagamento pela outorga da concessão.

§ 2º. A receita líquida arrecadada pelo município com a cobrança de taxa de estacionamento rotativo regulamentado pago será aplicada em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, educação de trânsito e na manutenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO.

Art. 11º - O estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias é permitido, sem o pagamento da taxa, desde que o mesmo esteja em vaga específica para este fim ou nos dias úteis de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 18 (dezoito) horas e 8 (oito) horas e aos sábados após às 13 (treze) horas até às 24 (vinte e quatro) horas de domingo.

§ 1º. Após o horário estabelecido no "caput" deste artigo, é permitido o estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias nas vagas abrangidas pela área ZONA AZUL mediante o pagamento de taxa de estacionamento, em conformidade com o número de vagas ocupadas, obedecendo ao tempo máximo de permanência previsto no § 2º do art. 7º desta Lei.

§ 2º. A carga e descarga de materiais de construção, concreto, mudanças e outros só será permitida fora do horário de funcionamento da ZONA AZUL, obedecendo ao disposto o caput do Art. 5º desta Lei.

§ 3º. Em nenhuma hipótese, os veículos empregados nos serviços de carga e descarga de mercadorias poderão infringir as normas regulamentares contidas nesta lei, bem como as demais normas regulamentares de trânsito, sendo também vedado depositar cargas nos passeios e pista de rolamento.

Art. 12º - São consideradas infrações:

I – Utilização de mais de uma vez do mesmo cartão ou o sistema adotado.

II – Anotação a lápis, ou de forma incorreta ou incompleta, dos dados necessários á fiscalização.

III – O veículo permanecer estacionado sem portar o cartão ou outro sistema adotado, ou ainda de forma inadequada.

Art. 13º - Considerar-se-á estacionado irregularmente o automóvel que:

I – ultrapassar o prazo máximo do período permitido para estacionamento;

II – encontrar-se estacionado de forma a impedir o uso de vaga vizinha, ou em desacordo com a sinalização;

III –encontrar-se estacionado de forma irregular, de acordo com determinação do Código de Trânsito Brasileiro.

IV – encontrar-se estacionado em local reservado às motocicletas ou vice-versa.

§ 1º - O veículo encontrado estacionado irregularmente será removido ao pátio municipal, cabendo ao proprietário o pagamento da remoção e demais encargos pertinentes, no ato da liberação do veículo.

§ 2º - Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**, regulamentação e a fiscalização da comercialização de cartões para utilização da ZONA AZUL, bem como adotar providências necessárias ao bom cumprimento da presente Lei.

Art. 14º – O Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAM, sinalizará a "Zona Azul" para conhecimento e orientação dos usuários.

Art. 15º – À Prefeitura ou a permissionária não caberá, em hipótese alguma, responsabilidade ou indenização por acidentes, danos, furtos ou qualquer prejuízo que o veiculo ou seu usuário venham a sofrer nos locais destinados aos estacionamentos remunerados.

Art. 16º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de credito especial aberto para esse fim.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 24 de abril de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2445

segunda-feira
04 de maio
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1135, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CLIENTE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE BOA VISTA - RR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atr ições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Cliente, no calendário oficial de eventos da Cidade de Boa Vista - RR.

Art. 2º A denominação do dia instituído será "DIA DO CLIENTE" e será comemorado no dia 15 de setembro de cada ano.

Art. 3º No "DIA DO CLIENTE", as Empresas, Entidades sem finalidade econômica de modo geral e entes Públicos realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

Parágrafo Único. Os eventos de que trata o "caput" deste artigo abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Art. 4º Para realização das atividades desta data será constituída uma Comissão de Promoção do "DIA DO CLIENTE", composta por membros da Prefeitura Municipal de Boa Vista, Sec aria de Fazenda do Estado - SEFAZ, Departamento de Def a do Consumidor - DECON, Câmara de Dirigentes Lojista - CDL e Associação Comercial e Industrial de Roraima, com poderes para coordenar todos os eventos.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá editar normas complementares à execução desta Lei.

Art. 6º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA sendo suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1138, DE 24 DE ABRIL DE 2009

INSTITUI O ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DENOMINADO "ZONA AZUL" DE BOA VISTA - RR REGULAMENTA AS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS, AUTORIZA A CONCESSÃO DA EXECUÇÃO DESSE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta lei institui e regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago, ora denominado **ZONA AZUL**, em logradouros públicos na área urbana da cidade de Boa Vista, disciplina a carga e descarga de mercadorias e Autoriza a Concessão da execução desse serviço.

Art. 2º - A finalidade do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos de Boa Vista é unicamente disciplinar o estacionamento nos espaços públicos, oportunizando o uso racional das vagas para que o maior número possível de usuários possa usufruir do sistema em condições de igualdade.

Art. 3º - A área da **ZONA AZUL** será identificada com sinalização específica, sendo que sua administração e fiscalização serão realizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**, em cumprimento ao disposto no inc. X do art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e suas alterações.

Art. 4º - As vias públicas abrangidas pelas disposições da presente lei são as seguintes:

I. Avenida Jaime Brasil, em toda sua extensão;
II. Avenida Sebastião Diniz, trecho entre a Av. Jaime Brasil e Av. João Pereira de Melo;
III. Avenida Getúlio Vargas,trecho entre a Av. João Pereira de Melo e Rua Barão do Rio Branco;
IV. Avenida Ville Roy, trecho entre a Rua Alfredo Cruz e Av. Santos Dumont;
V. Avenida Ataíde Teive, trecho entre a Av. São Sebastião e Av. Nsa. de Nazaré;
VI. Avenida dos Bandeirantes, trecho entre a Av. Mario Homem de Melo e Av. Ataíde Teive;
VII. Rua Solon Rodrigues Pessoa, trecho entre a Av. Nazaré Filgueiras e S-17;
VIII. Rua Estrela Dalva no perímetro do bairro Raiar do Sol; e
IX. Rua N-21 no perímetro do bairro Senador Hélio Campos.

Parágrafo único. A área abrangida poderá ser ampliada ou restringida, a critério dos Poderes Executivo ou Legislativo, por meio de Decreto, de acordo com o grau de aproveitamento das vagas de estacionamento existentes na mesma.

Art. 5º - O horário para funcionamento da **ZONA AZUL** será entre 8 (oito) horas e 18 (dezoito) horas de segunda a sexta-feira, entre 8 (oito) horas e 14 (quatorze) horas no sábado, sendo estendido até o horário de funcionamento do comércio, quando a prefeitura o permitir, nas ocasiões especiais.

§ 1º. O horário poderá ser ampliado ou restringido, a critério dos Poderes Executivo ou Legislativo, através de Decreto, conforme a necessidade.

§ 2º. O uso das vagas de estacionamento da **ZONA AZUL** nos domingos, feriados e fora dos dias e horários previstos no caput desse artigo, será livre, portanto não sujeito ao pagamento e a rotatividade.

Art. 6º - Os horários fixados na forma do art. 5º, para o estacionamento regular de veículos, far-se-á mediante a apre-

sentação do cartão de estacionamento, obedecidas as regras acordadas para a permissão de uso.

§ 1°. O modelo do cartão de estacionamento será definido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO e deverá conter todas as informações fundamentais aos usuários.

§ 2°. O cartão de estacionamento deverá ser fixado no interior do veículo em local de fácil visualização, com as informações de horário, dia da semana e dia do mês de uso, sempre de modo a permitir a fiscalização devida;

§ 3°. Fica assegurado o uso dos cartões de estacionamento emitidos e comercializados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4°. Cada cartão de estacionamento corresponderá a um único período contínuo de uso do serviço, desde que dentro do prazo de duração, previsto em regulamentação específica, conforme a sinalização da área.

Art. 7° - Os proprietários e/ou condutores de veículos estacionados na ZONA AZUL ficarão sujeitos ao pagamento de taxa por hora de estacionamento.

§ 1° - O valor de R$ 1,00 (hum real) por 01:00h ou fração para automóveis e o valor de R$ 0,50 (cinquenta centavos) por 01:00h ou fração, para motocicletas.

§ 2° - O período máximo de estacionamento contínuo fixado para uma mesma vaga é de 04 (quatro) horas.

§ 3° - A carência para cobrança da taxa será de 10 (dez) minutos, desde que o motorista não saia do veículo, sendo este prazo improrrogável.

Art. 8° - Os recursos oriundos da ZONA AZUL serão destinados a depósito específico para o Fundo Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, que terá como Gestor a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO sendo obrigatória a prestação de contas trimestral, nos moldes da legislação vigente.

Art. 9°. Estão isentos do pagamento da taxa de utilização do estacionamento rotativo pago ZONA AZUL:

I - Os veículos de aluguel (táxi) usados no transporte de passageiros pelo período de 20 (vinte) minutos e que tenham seus pontos nas áreas consideradas como Zona Azul;

II - Os veículos oficiais das esferas federal, estadual e os pertencentes ao Município de Boa Vista, quando efetivamente em serviço, devendo estar convenientemente identificados;

III - Veículos conduzidos ou para condução de deficientes, desde que devidamente identificados, nas vagas reservadas, conforme Lei Federal de Acessibilidade - Lei nº 10.098/2000, art. 7°.

IV - Os Idosos acima de 60 (sessenta) anos, considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1° de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que em seu art. 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos.

V - Os Oficiais de Justiça do município de Boa Vista, desde que estejam no pleno exercício das suas atividades.

Parágrafo Único. Mesmo estando isentos do pagamento, o tempo limite previsto no Art. 7°, §2°, deverá ser rigorosamente observado.

Art. 10° - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a pessoa jurídica, mediante licitação, concessão para administração e gestão dos estacionamentos rotativos pagos em vias e logradouros públicos, nos termos do Art. 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e regulamentações, pelo respectivo Edital de Concorrência Pública, e pelas demais legislações pertinentes e normas especificadas nas cláusulas indispensáveis do Contrato.

§ 1°. A outorga da concessão será precedida de licitação na modalidade de concorrência pública, cujos critérios serão: a melhor solução técnica para o serviço e a melhor oferta como pagamento pela outorga da concessão.

§ 2°. A receita líquida arrecadada pelo município com a cobrança de taxa de estacionamento rotativo regulamentado pago será aplicada em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, educação de trânsito e na manutenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO.

Art. 11° - O estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias é permitido, sem o pagamento da

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Adelma Alves de Figueiredo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

taxa, desde que o mesmo esteja em vaga específica para este fim ou nos dias úteis de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 18 (dezoito) horas e 8 (oito) horas e aos sábados após às 13 (treze) horas até às 24 (vinte e quatro) horas de domingo.

§ 1°. Após o horário estabelecido no "caput" deste artigo, é permitido o estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias nas vagas abrangidas pela área ZONA AZUL mediante o pagamento de taxa de estacionamento, em conformidade com o número de vagas ocupadas, obedecendo ao tempo máximo de permanência previsto no § 2° do art. 7° desta Lei.

§ 2°. A carga e descarga de materiais de construção, concreto, mudanças e outros só será permitida fora do horário de funcionamento da ZONA AZUL, obedecendo ao disposto o caput do Art. 5° desta Lei.

§ 3°. Em nenhuma hipótese, os veículos empregados nos serviços de carga e descarga de mercadorias poderão infringir as normas regulamentares contidas nesta lei, bem como as demais normas regulamentares de trânsito, sendo também vedado depositar cargas nos passeios e pista de rolamento.

Art. 12° - São consideradas infrações:

I - Utilização de mais de uma vez do mesmo cartão ou o sistema adotado.
II - Anotação a lápis, ou de forma incorreta ou incompleta, dos dados necessários á fiscalização.
III - O veículo permanecer estacionado sem portar o cartão ou outro sistema adotado, ou ainda de forma inadequada.

Art. 13° - Considerar-se-á estacionado irregularmente o automóvel que:

I - ultrapassar o prazo máximo do período permitido para estacionamento;
II - encontrar-se estacionado de forma a impedir o uso de vaga vizinha, ou em desacordo com a sinalização;
III -encontrar-se estacionado de forma irregular, de acordo com determinação do Código de Trânsito Brasileiro.
IV - encontrar-se estacionado em local reservado às motocicletas ou vice-versa.

§ 1° - O veículo encontrado estacionado irregularmente será removido ao pátio municipal, cabendo ao proprietário o pagamento da remoção e demais encargos pertinentes, no ato da liberação do veículo.

§ 2° - Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA E TRÂNSITO, regulamentação e a fiscalização da comercialização de cartões para utilização da ZONA AZUL, bem como adotar providências necessárias ao bom cumprimento da presente Lei.

Art. 14° - O Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAM, sinalizará a "Zona Azul" para conhecimento e orientação dos usuários.

Art. 15° - À Prefeitura ou a permissionária não caberá, em hipótese alguma, responsabilidade ou indenização por acidentes, danos, furtos ou qualquer prejuízo que o veiculo ou seu usuário venham a sofrer nos locais destinados aos estacionamentos remunerados.

Art. 16° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de credito especial aberto para esse fim.

Art. 17° - Esta Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 24 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PORTARIA Nº 001/09-GPNS/SMOU

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1° de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1°- Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de férias do servidor estatutário Rômulo Luiz Carvalho de Almeida, Auxiliar Técnico Municipal matrícula nº 25697, referente ao exercício de 2008, que seriam gozadas no período de 04.05.09 à 02.06.09, para serem gozadas em data ainda a ser definida.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2008.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PORTARIA Nº 002/09-GPNS/SMOU

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1° de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1°- Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de férias do servidor estatutário, Wilas dos Santos Carvalho, Auxiliar Técnico Municipal matrícula nº 25695, referente ao exercício de 2008, que seriam gozadas no período de 04.05.09 à 02.06.2009, para serem gozadas em data ainda a ser definida.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2008.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PORTARIA Nº 003/09-GPNS/SMOU

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1° de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1°- Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de férias do servidor estatutário, Waldemar André Johansson Filho, Analista Municipal matrícula nº 26254, referente ao exercício de 2008, que seriam gozadas no período de 06.05.09 à 03.06.2009, para serem gozadas em data ainda a ser definida.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2008.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PORTARIA Nº 004/09-GPNS/SMOU

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao senhor Alberto Elionai R. Leitão, exercendo o cargo em comissão de Superintendente da Superintendência de transporte interno desta Secretaria, referente ao exercício de 2002, sustadas pela portaria nº 056/02-SEMSPT, a serem gozadas no período de 01.05.09 a 30.05.09.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2008.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 012/09/GAB/SMGA

A Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Nota de Empenho 676/09, processo 06/2009/SMGA, firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e a Empresa Acap - Empreendimentos Ltda.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ARIOSTO APARECIDO BRITO, matricula nº. 26.132, Técnico Municipal da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA para fiscalizar o disposto na Nota de Empenho 676/09, processo 06/2009/SMGA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2009.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal da - SMGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 057/2009 - SMSA

O Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor JÂNIO CARVALHO DOS SANTOS, como fiscal responsável pelo Processo nº 192/08, contrato 081/09 PGMU - contratação de empresa para realizar serviços de dedetização, para atender o HCSA, durante o período de Vigência do Contrato.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 14 de Abril de 2009.

Adelma Alves de Figueiredo
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 062/2009 - SMSA

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora CARLA OLÍMPIA DA SILVA MACEDO, como fiscal responsável pelo Processo nº 168/08 - Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas para atender o projeto de implementação do Nucleo Municipal de Acidentes e Violências, durante o Período da vigência do contrato.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 24 de Abril de 2009.

Adelma Alves de Figueiredo
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 063/2009 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde Adjunto, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto Nº. 075/P de 08 de janeiro de 2009 e, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 121 e 143 da Lei nº. 458 de 01 de junho de 1998 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo de Sindicância Administrativa a fim de apurar os fatos narrados nos autos do Processo 116/2009/SMSA/Vol. 1 - MEMO/CSPAD/SMSA Nº. 25/2009 e Despacho Jurídico (Fls. 03), bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório;

Art. 2º - Designar a Comissão de Sindicância da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº. 003/2008/ SMSA, e alterada pela portaria 040/2009, composta pelos servidores: ISRAEL PARDINHO SOUZA, Técnico Municipal, Cargo: Fiscal Sanitário, matrícula nº. 01634; REGINA MARIA AGUIAR DE CARVALHO GORAYEB, Matricula 27191 Técnica Municipal, Especialidade: Assistente Administrativo e DEBORA GOMES DA SILVA, Técnico Municipal - Assistente Administrativo, - Matrícula nº. 25075, devendo a mesma desempenhar todas as atividades necessárias à conclusão do processo visando garantir eficiência, eficácia e efetividade no andamento processual;

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 27 de Abril de 2009.

Jorci Mendes de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
- Adjunto -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 009/2009 - DPGP/ SEPF

O Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;
Considerando o que preceitua o Parágrafo 1º, do Artigo 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, ao servidor, EDIVALDO PEREIRA DA SILVA, referente ao exercício 2008, suspensa através da portaria nº 004/2008 - NP/SMFI, de 29.02.2008, a m usufruídas no período de 22.04.09 a 21.05.2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua Publicação.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 20 de abril de 2009.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO

SMDS/PORTARIA Nº 0034/09

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o que preceitua no § 1º do Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 11/06/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Luiza Cristina de Melo [illegible] - Cargo Comissionado, 30 (trinta) dias de suas férias referente ao exercício de 2008, suspensa através da Portaria nº. 067/07/SMDS, publicado no DOM nº. 2118, do dia 27 de dezembro de 2007, para o período de 01 a 30 de junho de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifica-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

Gabinete da Secretária da SMDS, 28 de abril de 2009.

Florany Maria dos Santos Mota
Secretária Adjunta Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 149/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Delcimar de Oliveira Franco - Assessor Técnico II, matricula nº 78289, para fiscalizar o Processo nº 0016/2009, que trata da locação de um veículo tipo caminhão 3/4 com carroceria para atender as necessidades desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo 26 de Fevereiro de 2009.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 27 de Abril de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 150/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Delcimar de Oliveira Franco - Assessor Técnico II, matricula nº 78289, para fiscalizar o Processo nº 0017/2009, que trata da locação de um veículo caminhão 3/4 com carroceria tipo baú para atender as necessidades desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo 03 de Março de 2009.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 27 de Abril de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 151/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a fração do 5º/10 (Quinto Décimo) de incorporação da gratificação de Chefe da Divisão de Patrimônio, na forma do Parágrafo 2º Artigo 57 da Lei nº 458/98, ao servidor Agenor Pereira, Técnico L-5, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula 01457, pertencente ao quadro efetivo de pessoal desta Fundação, conforme Processo nº 0121/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 28 de Abril de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 152/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a fração do 5º/10 (Quinto Décimo) de incorporação de gratificação de Assessor Técnica da Divisão de Pessoal, na forma do Parágrafo 2º Artigo 57 da Lei nº 458/98, a servidora Naíza Rebelo Menezes, Auxiliar Técnico G-2, especialidade: Auxiliar Administrativo, matrícula 00289, pertencente ao quadro efetivo de pessoal desta Fundação, conforme Processo nº 0122/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 28 de Abril de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 153/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença - Prêmio por Assiduidade com base no Artigo 88 da Lei nº 458/98, a servidora Rosanilde dos Santos Macedo, Auxiliar C-5, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 00137, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Fundação, referente ao 3º Qüinqüênio, adquirido no período 01/11/2000 a 01/11/2004, a ser gozado de 04/05/2009 a 01/08/2009, conforme Processo nº 0119/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 29 de Abril de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 032/2009

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Adalberto Bezerra de Menezes Junior, Arquiteto CREA 2012-D/AM/RR e Raul Ribeiro Pinto Engenheiro Civil CREA 501 D-AM/RR, lotados nesta Secretaria para fiscalizarem a Execução dos Serviços de Construção de 01 (uma) Praça no Bairro Jóquei Clube - Município de Boa Vista - RR. Sob responsabilidade técnica da Firma: SONETO CONSTRUÇÕES LTDA conforme Processo nº 63/2008 - SMOU - PL 58.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 08 de abril de 2009.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 036/2009

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Sâmia Mara Oliveira Simões Garcia, Engenheira Civil CREA 0402-D/RR, Waldemar André Johansson Filho Engenheiro Eletricista CREA 2049-D/10ª Região, lotados nesta Secretaria e Ariosto Murilo dos Santos Andrade - Arquiteto e Urbanista CREA 901008118-D/RJ, lotado no Gabinete do Prefeito para fiscalizarem a Elaboração do Projeto Executivo do Teatro Municipal - Município de Boa Vista - RR. Sob responsabilidade técnica da Firma: ARAUJO & CRUZ ENGENHARIA LTDA conforme Processo nº 66/2008 - SMOU - PL 61.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 14 de abril de 2009.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2009

FIRMA: SONETO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.037.407/0001-83. Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto da Tomada de Preço nº 066/08 - CPL/PMBV, constante no Processo Administrativo Nº 63/2008 - SMOU - PL - 58, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

FISCAIS: Adalberto Bezerra de Menezes Junior, Arquiteto CREA 2012-D/AM/RR e Raul Ribeiro Pinto, Engenheiro Civil CREA 501-D/A/RR.

A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 030/2009 - PGMU.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Execução: Serviços de Construção de 01 (uma) Praça no Bairro Jóquei Clube, no Município de Boa Vista-RR, conforme discriminado e especificado no edital.

CONVÊNIO: 262.434-63/2008 MTUR/PMBV.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O VALOR GLOBAL do objeto da presente Ordem de Execução de Serviços corresponde a R$ 562.973,54 (Quinhentos e Sessenta e Dois Mil, Novecentos e Setenta e Três Reais Cinquenta e Quatro Centavos), pago pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho/Convênio: 000321 - Unidade Orçamentária: 07 01, Funcional Programática: 15 451 0191 1.215, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: 020200, cujo valor corresponde a R$ 534.749,86 (Quinhentos e Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos);

Nota de Empenho/Contrapartida: 000322 - Unidade Orçamentária: 07 01, Funcional Programática: 15 451 0191 1.215, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: 010100, cujo valor corresponde a R$ 28.223,68 (Vinte e Oito Mil, Duzentos e Vinte e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos).

DO PRAZO:

O Objeto será executado no prazo de 150 (Cento e Cinquenta) dias, contados da emissão deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57,§ 1º da Lei 8.666/93.

Assinam este instrumento: Nélio Afonso Borges - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e Maurício de Ar[illegible] Souza - Representante.

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 008/2009

FIRMA: ARAUJO & CRUZ ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.635.895/0001-80. Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto da Tomada de Preço nº 001/2009 - CPL/PMBV, constante no Processo Administrativo Nº 066/2008 - SMOU - PL - 61, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

FISCAIS: Sâmia Mara Oliveira Simões Garcia, Engenheira Civil CREA 0402-D/RR, Waldemar André Johansson Filho Engenheiro Eletricista CREA 2049-D/10ª Região e Ariosto Murilo dos Santos Andrade, Arquiteto e Urbanista CREA 901008118-D/RS.

A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 073/2009 - PGMU.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Execução: Elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia, Orçamento, Memórias de Cálculo e Descritivos, Especificações Técnicas, Composições de Custo Unitários, Estudos de Viabilidades e Licenciamento Ambiental, para a Construção de Teatro Municipal no Bairro São Vicente - Município de Boa Vista-RR, conforme discriminado e especificado no edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O VALOR GLOBAL do objeto da presente Ordem de Execução de Serviços corresponde a R$ 534.500,00 (Quinhentos e Trinta e Quatro Mil e Quinhentos Reais), pago pela Secreta-

ria Municipal de Economia Planejamento e Finanças - SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho: 000551 - Unidade Orçamentária: 07 01, Funcional Programática: 15 451 0173 1.216, Categoria Econômica: 4.4.90.39.00 - Fonte de Recurso: 010100 Recursos Próprios.

DO PRAZO:

O Objeto será executado no prazo de 150 (Cento e cinquenta) dias, contados da emissão deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, § 1° da Lei 8.666/93.

Assinam este instrumento: Nélio Afonso Borges - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e Ivan Trindade de Freitas - Representante.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 040/2008 - SMSA.
Espécie: Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 0568/08 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo do Contrato nº 0568/2008-PGMU, contados a partir do dia 31 de março de 2009, conforme solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 0[illegible]/08-SMSA.
Fundamentação Legal: Art. 57 V, da Lei nº 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 0802.
Funcional Programática: 10 302 0114 2.110.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
Fontes de Recursos: FMS-SUS.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CARDAN - IMP. EXP. COM. SERV. E REP. LTDA
Data de Assinatura: 30 de março de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 0275/07 - SMEC.
Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0366/2008 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo de execução do contrato nº 0366/2008-PGMU, contados a partir de 07 de abril de 2009 até o dia 05 de julho de 2009, conforme solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 0275/07-SMEC.
Unidade Orçamentária: 0605.
Funcional Programática: 12 365 0154 2.002.
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.
Fonte de Recursos: CONVÊNIO-FUNDEB.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MÁRIO JORGE DAS NEVES - EPP.
Data de Assinatura: 06 de Abril de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 0275/07 - SMEC.
Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0366/2008 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer em 24,90% (vinte e quatro vírgula noventa por cento) o equivalente a R$ 14.526,35 (quatorze mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 0275/07-SMEC.
Unidade Orçamentária: 0605.
Funcional Programática: 12 365 0154 2.002.
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.
Fonte de Recursos: CONVÊNIO-FUNDEB.
Nota de empenho nº: 000666 emitida em 09/04/2009, no valor de R$ 14.526,35 (quatorze mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MÁRIO JORGE DAS NEVES - EPP.
Data de Assinatura: 22 de Abril de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 039/2008 - SMOU.
Espécie: Contrato nº 046/2009 - PGMU.
Objeto: CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS, NO CAMPUS DO PARICARANA NA UFRR, conforme estabelecido na Tomada de Preço nº 043/2008-CPL e seus Anexos.
Modalidade: Tomada de Preço nº 043/2008.
Valor R$ 417.928,22 (quatrocentos e dezessete mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos).
Unidade Orçamentária: 0701.
Funcional Programática: 15 122 0173 1.214.
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.
Fonte de Recursos: PRÓPRIOS E CONVÊNIOS.
Nota de Empenho nº 000406 de 13/03/2009, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e 000407 de 13/03/2009, no valor de R$ 402.928,22 (quatrocentos e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos).
Interveniente: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada I. B. M. ENGENHARIA - IVONALDO BEZERRA MEDEIROS.
Data de Assinatura: 20 de março de 2009.
Vigência: A vigência do contrato será de 140 (cento e quarenta) dias, desde sua assinatura até 07/08/2009, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

REPUBLICADO POR CONTER ERRO NO VALOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 011/09 - SMDS.
Espécie: Contrato nº 098/09 - PGMU.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO INFANTIL CONDOMINIO PEDRA PINTADA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos lotes I e II.
Modalidade: Pregão Presencial.
Valor: R$ 38.499,75 (trinta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).
Unidade Orçamentária: 0902.
Funcional Programática: 08 243 0047 2.130.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
Fontes de Recursos: CONVÊNIO.
Nota de Empenho nº 000625, de 01/04/2009, no valor de R$ 38.499,75 (trinta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ELETRISUL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP.
Data de Assinatura: 15 de abril de 2009.
Vigência: Este contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

REPUBLICADO POR CONTER ERRO NA DATA DE ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0152/2009 - SMAG.
Espécie: Contrato nº 0119/2009 - PGMU.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CENTRAIS DE AR, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
Modalidade: Tomada de Preço.
Valor: R$ 108.120,00 (cento e oito mil e cento e vinte reais).
Unidade Orçamentária: 1201.
Funcional Programática: 04.122.0190.2.273.
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.
Fontes de Recursos: Próprios.
Nota de Empenho nº 000681, de 15/04/2009, no valor